

Minuta

## REQUERIMENTO Nº , DE 2008

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, *a*, e 216, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte a remessa de relatórios detalhados, relativos aos anos 2007 e 2008, acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais angariados com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*.

### JUSTIFICAÇÃO

No final de 2006, o Congresso Nacional aprovou lei de incentivo que tem como idéia nuclear trazer, para o âmbito do esporte, possibilidades de angariação de recursos semelhantes às que já existem para a indústria brasileira da cultura, as quais se amparam na Lei Rouanet.

A norma estabelece que poderão ser deduzidos do imposto de renda devido valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

A lei determina que os recursos captados em função do benefício fiscal devem atender a pelo menos uma das seguintes manifestações: *desporto educacional*; *desporto de participação*; e *desporto de rendimento*.

Estabelece o incentivo a projetos desportivos tendentes a promover a inclusão social por meio do esporte, com preferencial incursão nas comunidades socialmente mais vulneráveis.

Contém, ainda, explícita vedação ao uso das verbas oriundas do benefício para o pagamento da remuneração de atletas profissionais.

A regulamentação proíbe, por extensão, a utilização dos recursos para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento ou de competições profissionais. Assim, o espírito da norma é justamente o de estimular as modalidades desportivas hoje carentes de recursos para o seu desenvolvimento no País.

No entanto, denúncia publicada no jornal Correio Braziliense, de 13 de março de 2008, afirma que os principais beneficiados com os recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, disponíveis para o ano de 2008, cerca de R\$ 300 milhões, são a elite do esporte.

De acordo com a matéria, os Comitês Olímpico (COB) e Paraolímpico (CPB) garantiram R\$ 37 milhões para preparar suas equipes com vistas aos Jogos de Pequim, embora a legislação condicione o recebimento de verba “à inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas no projeto” (art. 21, da Lei nº 11.438, de 2006). Observe-se que, além de já terem patrocinadores fixos, o COB e o CPB contam, desde 2001, com recursos das loterias federais, por meio da chamada Lei Piva. Estariam, portanto, impedidos de receber benefícios de incentivos.

De outra parte, ainda de acordo com a denúncia, o São Paulo Futebol Clube e o Clube Atlético Mineiro, entidades de futebol profissional, tiveram aprovados projetos para captar recursos da Lei de Incentivo. O São Paulo teve aprovado projeto de R\$ 4,3 milhões para “construir arquibancadas com vestiários, arruamento e estacionamento de veículos”. Outros R\$ 6,6 milhões serão destinados à construção de alojamento de atletas. O Atlético Mineiro, por sua vez, será beneficiado com R\$ 3,8 milhões para seu Núcleo de Formação Esportiva.

Entendemos ser imprescindível a averiguação da veracidade de tais denúncias, pelo que apresentamos o presente requerimento de informações que permitam ao Senado Federal formar um juízo preciso sobre a regular aplicação desses recursos.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias

